

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: - reitoria@ufu.br

PARECER Nº 27/2024/COETE/REITO
PROCESSO Nº 23117.049770/2024-24
INTERESSADO(S): @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Denúncia de afixação de faixas em locais não autorizados

Senhora Presidente,

I. RELATÓRIO

Fui designado pela Sra. presidente da Comissão de Ética Eleitoral da UFU para analisar e apresentar parecer acerca do requerimento SEI nº5583092, encaminhado através de mensagem eletrônica enviada pelo Sr. Wilson Machado, endereço eletrônico troiano60@hotmail.com, anexado ao Processo SEI nº 23117.049770/2024-24, como denúncia de afixação de faixa em local não autorizado pelas Normas Complementares da CELEIT em desfavor da chapa 2 - UFUcomVocê.

II. DO REQUERIMENTO

O presente processo é constituído pelos seguintes documentos:

1. E-mail de encaminhamento de denúncia, documento SEI nº5583092;
2. E-mail de solicitação de manifestação da chapa 2, documento SEI nº5587733 ;
3. Documento de resposta da chapa 2, documento SEI nº5587736;

III. DA ANÁLISE

O processo em epígrafe trata sobre denúncia enviada por e-mail à Comissão de Ética Eleitoral para que seja analisado possível infração da chapa 2 - UFUcomVocê no que tange à afixação de faixa em local não regulamentado pela Comissão Especial Eleitoral, como apregoa a Resolução CONSUN nº79 e a Portaria CELEIT nº12. O documento SEI nº5583092, consta de uma mensagem de correio eletrônico (e-mail) que denuncia a supracitada chapa por haver afixado uma faixa na fazenda Capim Branco, "em local diferente da portaria celeit n2/2024" (sic). Em conformidade com a Portaria CELEIT nº14, que rege sobre o fluxo e os prazos de tramitação para denúncias recebidas pela Comissão de Ética e respectivas defesas, foi encaminhada mensagem de correio eletrônico à chapa 2 que solicita manifestação acerca do exposto, cf. documento SEI nº5587733. Ao que a chapa 2 se manifestou através do documento SEI nº5587736. Em defesa, a chapa 2 informa que a Comissão Especial Eleitoral, após reunião entre as chapas, elaborou a Portaria nº 12, de 04 de agosto de 2024, que rege de maneira mais específica, os locais de afixação de faixas e cartazes, sendo que a chapa 2, de posse dessa normativa, realizou a retirada das faixas que não estavam em acordo com a resolução. Dessa forma, sob a análise da Portaria CELEIT nº12, podemos observar que na Fazenda Capim Branco, foi autorizado a afixação de faixa na "cerca em frente ao refeitório, e nas pilastras do refeitório/escritório. Entrada e saída da Fazenda - grades do portão principal. Entrada (parte externa) dos refeitórios", o que não mais caracterizaria infração das Normas Complementares da Comissão Especial Eleitoral por parte da chapa 2. Também devemos levar em consideração, que o denunciante não nutriu com informações mais precisas a denúncia,

anexando somente a foto, sem mencionar a localização exata do local mencionado como "diferente da portaria CELEIT" (sic).

IV. PARECER

Pelo exposto e, s.m.j. desta Comissão, somos de parecer desfavorável quanto à denúncia apresentada contra a chapa 2 - UFUcomVocê, pois temos que levar em consideração as alterações na Portaria CELEIT nº 2 que foram retificadas através da Portaria CELEIT nº12.

À consideração superior,

Ciro Amaro Fernandes Nascimento
Membro da Comissão de Ética Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Amaro Fernandes Nascimento, Membro de Comissão**, em 09/08/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5589955** e o código CRC **2B5B1E9B**.